



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001280-97.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDSON FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer do Carmo, Recorrido(s): DAOS DA ROCHA MIGUEL VIDROS, Advogado: Dr. Eliane dos Santos Gassetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000806-88.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO BATISTA VIANA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, tudo conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1000716-97.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAONI PESENTI, Advogado: Dr. Márcio Amato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários sucumbenciais e às custas, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei. Observação 1: o Dr. Márcio Amato, patrono da parte RAONI PESENTI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000512-21.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO PAULO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Recorrido(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000396-98.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EVANIO ABEL DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por má aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000133-76.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MARTA SNAJDER, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Advogado: Dr. Leonardo Michel Nacle Hamuche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 145200-44.2004.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 104800-06.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro Costa, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição interposto pela executada. **Processo: RR - 101698-48.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SILVANA DE FATIMA OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SILVANA DE FATIMA OLIVEIRA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101135-06.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO ABREU RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de diferenças do adicional por tempo de serviço (ATS), previsto no regulamento interno da reclamada, restabelecendo a sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100515-88.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ARNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20117-27.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Recorrido(s): MARCELO GIAQUINI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10971-89.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GERALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10586-33.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAGALI CELESTE FELICIO, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Ligia Esteves Torres Cambui Santos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 10259-45.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALEX ENIO FONSECA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Danielle de Lima Pires Pimenta, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Advogado: Dr. Livia Helena de Souza Andrade, THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, fixar que os honorários advocatícios devidos pela parte reclamante, decorrentes da sucumbência, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 10184-69.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MATHEUS WILLIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleidyney Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Jeremias Ferreira Dias, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Giza Helena Coelho, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., FORTE TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justiça Gratuita por contrariedade à Súmula 463 do TST e "Responsabilidade Subsidiária. Ônus da Prova" por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do



pagamento de custas processuais, declarar que incumbe ao tomador de serviços, o ônus da prova da efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços e restabelecer a sentença que condenou o banco reclamado (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) a responder de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. **Processo: RR - 1668-28.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Recorrido(s): MARIA CECÍIA CASTELLANI SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Adalberto Soares de Lima, Advogado: Dr. Hernani Pereira Cerqueira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade à tese firmada pelo STF nos autos da ADC 58, em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1414-67.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, MARIA VALDECI DA HORA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 19 do ADCT e contrariedade à Súmula 382 do TST e à Orientação Jurisprudencial 138 da SDI1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, declarar a prescrição total do direito de ação e determinar a extinção do processo com resolução do mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, da qual fica isenta a parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 799-09.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): A C BRISOT & CIA LTDA, Advogado: Dr. Homero Humberto Marchezan Auzani, Recorrido(s): ADRIANA BARBOSA DA RESSURREICAO, Advogada: Dra. Lissandra Madeira de Assis Silva, Advogada: Dra. Denise Gonçalves da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474-78.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGINA APARECIDA CINTRA PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja imputada exclusivamente ao patrocinador (BANCO DO BRASIL S.A.) a responsabilidade pela formação da reserva matemática deferida na demanda. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 323-79.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IRENI CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Ferreira Viana, Recorrido(s): HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Abreu Cardoso Pires, Advogado: Dr. Mathaus Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Sérgio Ferreira Viana falou pela parte IRENI CRISTINA DE ALMEIDA. **Processo: RR - 147-91.2021.5.12.0014 da 12ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TANIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 119-59.2021.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEITON FEUSER, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogada: Dra. Samantha Mafessoni Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial" por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 114-65.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Marcelino da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 106-70.2021.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIVAN CARMILTON BOAVENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Espedito Antonio Padilha Júnior, Recorrido(s): OI S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1001436-12.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERGIO PEDROSO LUIS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000452-44.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, TERCIO CARLOS CASSULINO, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000034-48.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LUIZA SAYURI KAUCHI RIBEIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, uma vez deferida a integração do



auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine as pretensões acessórias contidas nas alíneas "b", "c" e "o" da peça vestibular, tendo em vista a necessidade de incursão nos elementos de prova dos autos para a solução dessas questões. **Processo: ED-ED-RR - 10637-48.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: QUESTA HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): AVELLOZ MOTOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JOSE ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte QUESTA HOLDING S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1025-33.2016.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. João Adolfo Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Tadeu Anjos do Amaral, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SINDSEPRE, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, patrona da parte SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SINDSEPRE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001480-59.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GUTEMBERG ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Camila Trindade de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000994-10.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Kioshi Kanashiro, Advogado: Dr. Thiago Spaulussi Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Sergio Basilio, Agravado(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000587-86.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000467-77.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., FERNANDO CESAR PARADA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000367-74.2018.5.02.0202 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERTO CARLOS PILIPPOSIAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Justo de Almeida, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-40.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AILTON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000202-14.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SIMONE GALVAO FERREIRA, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000160-71.2021.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAMILA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Advogado: Dr. Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000086-63.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CANOPY GROWTH BRASIL BIOMEDICAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Advogada: Dra. Victoria Mingorance Chamiço, Advogado: Dr. Elidio Santana dos Santos Filho, Advogado: Dr. Walter Domingues da Silva Neto, Agravado(s): ISIS DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Walter Domingues da Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 101322-74.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): LAUREN CRISTINE COELHO FELIX, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100996-50.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): BARBARA FRANCA LIMA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cláudio José de Sousa, patrono da parte BARBARA FRANCA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100988-46.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís do Rosário Almeida, Advogada: Dra. Lucília Gomes Neto, Advogada: Dra. Francisca Rosani Pinto Berriel, Advogado: Dr. Ludmilla de Macedo Vaz, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabrielle Beckert Marcondes, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100596-28.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELETRODATA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Lima Filho, Advogado: Dr. Fellipe Borges Dias, Advogado: Dr. Mariana Machado Veloso Nery, Agravado(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO CIRILO, Advogado: Dr. Antônio Severino de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Advogado: Dr. Thiago do Carmo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100111-39.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MARCOS VINICIUS DA COSTA GUEDES, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20049-52.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): AJEAN CHAVES SEVERO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10663-49.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira Novaes, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, RUBENS ALGARTE DE REZENDE, Advogado: Dr. Luciana Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10199-07.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Agravado(s): MUCIO ESTEVES MACHADO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1974-26.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Ângela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JOAO ANTONIO BRITO CARVALHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1116-05.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DIEGO ZARDO, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-52.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte EDSON DOS SANTOS DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 763-83.2012.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, RAFAEL STEIN, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 584-58.2017.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UBIRAJARA LIMA PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Athanásios Georgios Flessas, Agravado(s): CASSIO DA SILVA LESSA, GECINALDO ALVES MARCOLINO, Advogado: Dr. Eraldo Nobre Cavalcante, JOSIVALDO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sostenes de Souza Moreira, PIRES E LESSA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte UBIRAJARA LIMA PIRES E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 572-17.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E ESPECIFICOS, Advogado: Dr. Dejanira Oliveira Gois, Advogado: Dr. Isabela Maria Damasceno dos Santos, MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-44.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOSE NILTON DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431-66.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONTREX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joatan Cabidelle dos Santos, JOSE LAZARO SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 359-92.2021.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CERÂMICA ARTÍSTICA GISELI LTDA., Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): ALIEL PADILHA ROLDAM, Advogada: Dra. Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 257-66.2020.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLEONICE DELFIS DE LEMOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Dr. Thiago Voracoski Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia



Vitória Cabral Lima, patrona da parte CLEONICE DELFIS DE LEMOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 124-04.2020.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): ANA LUCIA NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1295-78.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIS CARLOS SEABRA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, MUNICÍPIO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado - Município de Belém - apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante - Espólio de Luis Carlos Seabra Santos, Kelli Nunes Marques e Luiza Marques Santos para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada - B.A. Meio Ambiente Ltda. - Recuperação Judicial. **Processo: AIRR - 11598-35.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, ANA BEATRIZ JESTINO CESARIO, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Batista Pereira, Advogado: Dr. Simon Victor Ricci Mourão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10723-55.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KAROLINE OTAVIANO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. Jeanny Araújo de Sá, Advogado: Dr. Alice Bueno Gonzaga, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "SEBRAE. Dispensa imotivada. Norma interna que estabelece procedimento prévio para o desligamento. Emissão de parecer prévio. Finalidade da norma. Descumprimento da previsão regulamentar. Nulidade da dispensa", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - sobrestados os temas "multa por oposição de embargos de declaração reputados manifestamente protelatórios" e "honorários advocatícios de sucumbência". Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte KAROLINE OTAVIANO ALEXANDRE DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 255-31.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERIO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001431-77.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado:



Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): IOLANDA MARIA RENESTO FURLANI, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S/A; e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 20570-25.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZACAO LOTERICA TUPI LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Dauve Brandenburg, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista das reclamadas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para permitir a juntada de recibos que complementam declarações de recebimento de vales-alimentação pelos empregados na fase de liquidação de sentença, de modo a evitar o enriquecimento indevido da parte autora. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RRAg - 3219-16.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1558-23.2011.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar a responsabilização solidária da Net Rio Ltda., limitando-se a condenação da citada reclamada a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante. **Processo: RRAg - 1048-82.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS NURNBERG, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: o Dr. Mário Teixeira, patrono da parte JOAO CARLOS NURNBERG, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1047-97.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): IZELIO REIS, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr.



Bruna Betina de Souza Damasio, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada - trabalhador portuário avulso", por violação do artigo 8º da Lei nº 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão ao pagamento das horas suprimidas do intervalo intrajornada, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença, observada a Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, bem como os reflexos sobre descansos semanais remunerados, depósitos de FGTS, adicionais noturno e de feriados, gratificação natalina, férias e o respectivo terço constitucional; conhecer do recurso de revista, também quanto ao tema "benefícios da Justiça Gratuita - comprovação - ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017 - declaração proferida por pessoa natural", por violação do artigo 99, § 3º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas adicionais pelo reclamado, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00. **Processo: RR - 1000749-63.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e, assim, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, bem como determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Erika Scudeler Paulino, patrona da parte ATENTO BRASIL S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10227-44.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): JORGE MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por desrespeito ao entendimento vinculante sobre a Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, quitadas intempestivamente. **Processo: RR - 1025-25.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): DEYVID DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S/A por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS), limitando-se a condenação dessa reclamada a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante; julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Telemont quanto à terceirização e, quanto aos temas remanescentes, não conhecer do seu recurso de revista; não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1005-32.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Legitimidade Ativa ad Causam do Sindicato Para Atuar Como Substituto Processual da Categoria Profissional. Defesa de Direitos Individuais Homogêneos. Bancários. Horas Extras. Não Enquadramento na Exceção do Artigo 224, § 2º, da CLT", por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato autor para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação coletiva, como entender de direito. **Processo: RR - 912-37.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, VIRGÍLIO BORGES NERY, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 516-06.2010.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): LUIZ CARLOS INÁCIO, Advogado: Dr. Gumercindo Rodrigues Gomes Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA VINCULANTE 10 E ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF, TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, INCLUSIVE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e a condenação dessa reclamada a anotar a CTPS, limitando-se sua condenação a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 361-93.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDECARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 9º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada "a pagar ao Reclamante a bonificação no valor de R\$ 6.800,00, com juros de mora e atualização monetária, a título de danos materiais" e, por via de consequência, restabelecer igualmente a sentença quanto aos honorários advocatícios e ao valor arbitrado à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 195-53.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA ALICE PIRES MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



- FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da ausência de transmutação do regime jurídico e do reconhecimento do vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido, afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA ALICE PIRES MONTEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001137-27.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EZEQUIEL LAERTE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte EZEQUIEL LAERTE DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37200-72.2009.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): MIRLAINE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24768-76.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Embargado(a): GUILHERME APARECIDO LEAL, Advogado: Dr. Rafael da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24471-87.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): ESPÓLIO de ORLANDO MENDES GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24464-65.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): OSVALDO ECHEVERRIA BALTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10798-34.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JSL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Embargado(a): WINGLES ROBERTO PANSANI DA CUNHA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Advogado: Dr. Carlos Magnum Inácio Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10745-56.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte ADRIANA PEREIRA DA SILVA, esteve



presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1330-78.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, NIVALDO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 831-16.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, ERIVALDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-40.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KASSIA RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Embargado(a): SARAH DE ASSIS GONCALVES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Ian Nour de Alcântara Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Molaynni Cerillo Santos, patrona da parte KASSIA RAMOS RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97-03.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAGNER ROBERTO FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001531-38.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KARIN WALTEMATH, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001320-32.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, RAQUEL PIMENTEL DE ARAUJO PESSOA, Advogado: Dr. Romildo José da Silva Filho, Advogado: Dr. Tiago José Rocha da Silva, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000853-68.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, VENILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000093-52.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LUCAS JOSE FATTOBENE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (MASSA FALIDA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000057-43.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, WILSON DE GOES, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-82.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ROSEMEIRE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 159200-32.2004.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ELIZABETH BUTLER DE REZENDE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101878-31.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): DEBORA ANUNCIADA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Sidney Machado Correa Junior, WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, Advogada: Dra. Larissa César Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 101083-84.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. Veronica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100745-62.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ALESSANDRO SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Pecly Nunes, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza



Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100743-98.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA CORREA MEYER, Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante Siqueira, Agravado(s): CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100177-28.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JACIARA DE SANT ANNA GUARANY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago França Vianna, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Evellin Curcino Hígino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21151-87.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20251-87.2019.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): LIEGE URBANO SAUSEN, Advogada: Dra. Carla Beatrís Soares, Advogada: Dra. Analice Dal Canton, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20239-19.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): CLAUDETE PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20152-95.2018.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, VANESSA DO PRADO SIEBENEICHLER, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12544-53.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Thiago Firmino Cortez, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, MICHEL DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10992-29.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de OLAVO HENRIQUE COELHO, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro José Roberto



Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lara Ramos da Silva, patrona da parte E.O.H.C., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10470-54.2020.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUZINEIDE NOGUEIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Agravado(s): MARIANE ALVES FERRACCIU, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-02.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BERNADETE PASIN OLIVEIRA COUCEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogada: Dra. Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação de multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC requerido em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1971-35.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE APULCHRO FERREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1790-37.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargante(s): MARCELO KOITI TAKAYASSU ISHII, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que para que a fase processual passe a Embargos de Declaração em Recurso de Revista (Ed-RR) e para que conste como Embargante MARCELO KOITI TAKAYASSU ISHII e como Embargado BANCO BRADESCO S.A.; II- a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro relator. **Processo: Ag-RRAg - 722-32.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BISPO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 637-08.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J. G. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Coelho Junqueira, Agravado(s): JAISSON BISERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 541-97.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Advogado: Dr. Sacha Suarez Mutti de Macedo Maia, Agravado(s): MAURICIO VITORIO SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Dr. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Raira Verlane Amorim de Brito, RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-83.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): DENISE DEDA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago



D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Nerival Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 357-07.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA NALIN DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 305-15.2020.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): LEO LIMA PAES E MELO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20918-95.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NARA REJANE HAUBOLD NEIS, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 690-713, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 827-72.2012.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA RAUSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que se manifeste especificamente sobre o conteúdo das normas internas (Resolução 15/82 e ADMPE 12), que tratam da resilição contratual e das normas coletivas (ACT 99/00 e Termo Aditivo ao ACT de 2001), que se referem ao "reajuste compensatório quitação", aspectos essenciais ao deslinde da controvérsia, e profira novo julgamento sobre a demanda, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior para análise, com ou sem a interposição de novo recurso relativo ao objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000433-18.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE DE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Araújo Guedes de Oliveira César, SIM TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 108900-14.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire



Cantalice, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331, item I, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 48440-52.2005.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): LIMPIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, MARIA DOS ANJOS GOMES DE FREITAS, Advogada: Dra. Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11430-64.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, YAGO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11319-02.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA SPE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Nilson César Pivetta, ZAQUEU RAMOS PAIXAO, Advogado: Dr. Claudenice Aparecida Perez, Advogado: Dr. Joelma Lourenco Bordinhon, Advogado: Dr. Jose Alecxandro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da exigibilidade dos honorários advocatícios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2143-95.2012.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARINA DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 704-80.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GECKSON DE SANTANA BARRETO, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 623-20.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDOVAL LEANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Advogado: Dr. Felipe Caldas Simonetti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo:**



RRAg - 1000952-97.2016.5.02.0008 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Dra. Heloisa Abud Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 20004-40.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIEL RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Dr. Kelly da Silva Martins, Advogado: Dr. Cheila Assuncao da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10548-02.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Karina Barcelos Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Franco de Camargo, patrono da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1344-40.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Exequente por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 24056-33.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Nelson Mendes Fontoura Júnior, Recorrido(s): ADRIELE ALVES ALEM CAVALCANTE, Advogado: Dr. Breno Gomes Moura, Advogado: Dr. Claudia Barbosa Moura, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Ribeiro de Souza, FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-MS, Advogado: Dr. Eraldo Olarte de Souza, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bregantini Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público". **Processo: RR - 11305-13.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrido(s): SERGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10909-32.2019.5.15.0119 da 15ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS CESAR GONCALVES, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão regional, determinar que os valores devidos na ação sejam apurados sem limitação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RR - 10360-56.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Advogado: Dr. Adriano Waldeck Félix de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Advogado: Dr. Stael Soares de Amorim, Recorrido(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, ADENILTON RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST (má aplicação) e violação do art. 2º da Lei 11.442/2007; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Fica ressalvado o entendimento do Relator. **Processo: RR - 929-12.2011.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SERGIO DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Dr. Sergio Luis Rodolfo Cajuella, LUCIANE MARTINS SILVA RESENDE, Advogada: Dra. Thais Resende Martins Machado, MASSA FALIDA de TREVOSERVIS LTDA, Advogada: Dra. Mardeli Maria da Mata, Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula, RAUL CELSO RESENDE, Advogada: Dra. Thais Resende Martins Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "penhora sobre proventos de aposentadoria" por violação ao art. 100, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a decisão do Juízo da execução, que determinou a penhora do percentual de 20% dos proventos de aposentadoria percebido pelo Executado Sr. Raul Celso Resende. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 330-23.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000682-28.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ILAES JULIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Embargado(a): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100283-17.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): MAXWELL CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo,



Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1319-70.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CAMACARI, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Dra. Lourena de Andrade Pitanga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 831-25.2016.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Embargado(a): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração das partes. Observação 1: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 437-45.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TIAGO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Lucas Mendes Penteado, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 164-15.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): BENILTON BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-52.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALCIONE SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 68500-47.1991.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS ANTONIO DO PRADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marena, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, SILVIO CEZAR BIANCHINI SOTTOMAIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Toledo Duarte, Advogado: Dr. Henry Andersen Navarette, Agravado(s): HADAS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, JOSE CARLOS BIANCHINI SOTTOMAIOR, LUIZ AUGUSTO JOCOSKI, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, MARCELO HADAS, OSCAR KIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, PAULO HENRIQUE DE JESUS, SIDNEI BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Narcizo Lipka, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20244-56.2019.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Agravado(s): ELIANE CHAVES RIGUEZ, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10996-87.2017.5.18.0017 da 18ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): IARA MARIA PASQUARELLI, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1668-55.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA 21 DE MARCO LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogada: Dra. Eduarda Cristina Caetano de Souza, Agravado(s): FRANCISCO CLECIO DO REGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Eduarda Cristina Caetano de Souza, patrona da parte E.2.M.L.-E.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1283-46.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRO GUERREIRO BASTOS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): M P BORMIO - SERVICOS, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-11.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUILHERMO CHERAIM CHEDID, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 252-44.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANE MARISA ROSSATO HUMBERTMARK, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 373000-97.2007.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRÍCIO SIMONI FABRO, Procurador: Dr. Marcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) não conhecer do recurso de revista da parte Reclamante. **Processo: ARR - 94100-54.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FATIMA ANDREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) não conhecer do recurso de revista da parte Reclamante, no particular. **Processo: ARR - 11631-10.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE REZENDE DE BIASE, Advogado: Dr. Nelson Borges de Barros Neto, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II)



dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. Eduardo Fontes Moreira, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ANDRE REZENDE DE BIASE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001149-12.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Procurador: Dr. Maria Beatriz Chaves, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100292-29.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSÃO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JESUEL GALVAO, Advogado: Dr. Fernanda Cunha Pinheiro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Muniz, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Coelho Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39840-94.2004.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, LYDIA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20448-02.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DAGOBERTO SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Jenaina Ramos Gaudert, PROFMONT CALDEIRARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11250-63.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10583-59.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Advogado: Dr. Alef Sales Costa, Agravado(s): VERCON CEZARIO DA COSTA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2051-64.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

26

Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, CRISTINA BOLOGNA NATAL, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos temas "bancário - cargo de confiança - ônus da prova", "divisor de horas extras" e "indenização por dano moral", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos; III) Julgar prejudicada a análise do tema "intervalo do art. 384 da CLT", do agravo de instrumento do Reclamado, negando-lhe provimento quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte CRISTINA BOLOGNA NATAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 739-13.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, VERONICA TEODORO SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 698180/2022-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 239-45.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): HEITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização lícita"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 71-32.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS TOMAZ ALVES, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 63-68.2020.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, LETICIA CONCEICAO BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Advogado: Dr. Elias Machado dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados BB Tecnologia e Serviços S/A e Banco do Brasil S/A. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma